



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ref.: Carta de 10/12/1964, do Presidente da Loja Maçônica
"Pharol do Norte".-
PROJETO DE LEI Nº.19/64

"Isenta do pagamento do imposto "inter-vivus" e do laudêmio a Loja Maçônica "Pharol do Norte", na transferência de um terreno, para fins educacionais".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - De acordo com o Artigo 23, item XII, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento referente ao imposto "inter-vivus" e respectivo laudêmio, a Loja Maçônica "PHAROL DO NORTE", estabelecida nesta cidade, no que se refere à transmissão de direito de propriedade / do terreno nº. 16, da Rua 14 de Março, cujo lote lhe coube, por aquisição, para fins educacionais.-

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1964.-

1. Dado na Ordem do Dia da Sessão extra das 21 horas.-
2. As Comissões, a fim de emitirem um Parecer em conjunto, relator e Vereador: Yara S. de Macedo

Em 11/12/1964.-

W. W. Sant
Presidente.-

Cerumbá, 10 de Dezembro de 1964

DO PRESIDENTE DA LOJA MAÇONICA PHAROL DO NORTE

REF. PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVUS"

Snr. Presidente:

Tendo em vista o crescente número de alunos em nossa escola "Pharol do Norte" e, ainda, a demanda de matrícula, que fica sem ser atendida, por falta de verba, esta sociedade teve a necessidade premente de adquirir o lote de terreno contíguo ao prédio, a fim de ampliar as instalações escolares. Esta sociedade tem lutado com inúmeras dificuldades de ordem financeira para o custeio da escola, por isso que, além do gratuito, fornecemos, também todo o material escolar, o que causa enormes despesas, de acordo com o crescente aumento de preço de aquisição.

A aquisição do terreno citado foi feita superando grandes dificuldades e num esforço inaudito, os sócios tiveram que se contentar, mensalmente, para saldar o compromisso com o vendedor. Superada a fase de pagamento, chegou o momento da lavratura competente escritura de transmissão, foi então que lembramos de V. Excia. e demais membros dessa Augusta Casa, homens que tem a responsabilidade dos destinos do Município, nomeadamente quanto ao problema da educação da nossa juventude, a fim de, colaborando com mais esse empreendimento de necessidade pública, isentar-nos do pagamento do imposto de transmissão da propriedade inter-vivus, e o respectivo laudêmio.

O imóvel é o lote de terreno n.º da Rua 14 de Março, desta cidade. Esperando contar com o alto espírito público, de que são possuidores V. Excias., aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente.

Americo Silva

Americo Silva - p/Presidente

AO EXMO SNR.

FELIX CHAVES CAVALCANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO firmado pelas Comissões sobre o Projeto de Lei nº.19/64, que isenta do pagamento do imposto "inter-vivus" e do laudêmio a Loja Maçônica "Pharel do Norte" de Ladário, - para fins de ampliação de uma escola primária. -

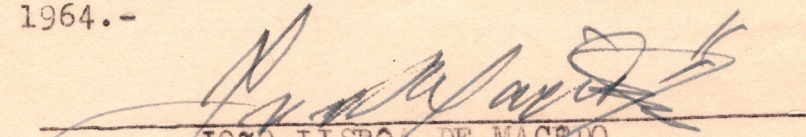
a) - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA:

Pela aprovação da presente matéria, considerando a finalidade educacional, conforme prevê o Artigo 70, § 1º., da Constituição Estadual. -

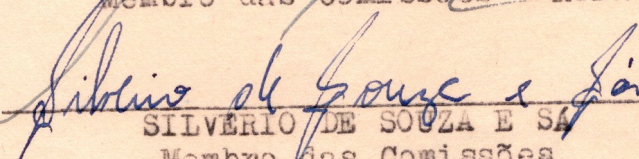
b) - DA COMISSÃO DE FINANÇAS:

O mesmo parecer emitido no Projeto nº.18/64. Pela aprovação. -

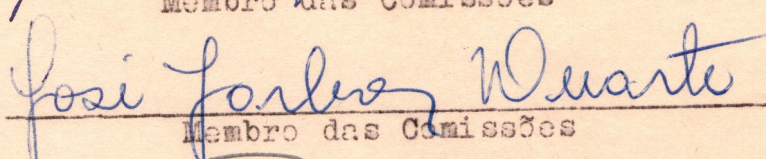
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 15 de dezembro de 1964. -



JORO LISBOA DE MACEDO
Membro das Comissões - Relator



SILVÉRIO DE SOUZA E SA
Membro das Comissões



José Carlos Duarte
Membro das Comissões

Membro das Comissões

*AA novato
nº. 901
15/12/64*

D